Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1516/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/28983/2016
PROTOCOLO	:	1740167
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA C. MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2016
OBJETO DO CONTRATO	:	CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS/SIMILARES/ÉTICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADVINDAS DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS NESTE MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DE DECISÕES JUDICIAIS, LIMINARES, DE CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 1.750.000,00
CONSELHEIRO RELATOR	:	JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Trata o presente processo do Procedimento Licitatório na modalidade (Inexigibilidade de Licitação nº. 3451/2016), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	Drogaria Odeon Ltda.	218.750,00
02	Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.EPP	218.750,00
03	Olentino Garcia de Queiroz EPP	218.750,00
04	Drogaria Rodofarma Ltda. - ME	218.750,00
05	Jorge & Urban Ltda.-EPP	218.750,00
06	Santos e Oliveira Farmácia Ltda.-ME	218.750,00
07	Osvaldo Dantas - ME	218.750,00

08	Farmácia Santa Cristina Ltda. - EPP	218.750,00
Total		**1.750.000,00**

O objeto contratado refere-se à Credenciamento de Farmácias estabelecidas no Município de Três Lagoas-MS, para o fornecimento de medicamentos GENÉRICOS/SIMILARES/ÉTICOS, para suprir as necessidades advindas da Distribuição Gratuita neste Município, no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde, através de decisões judiciais, liminares, de conformidade com a especificação no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 55159/2017 (peça 10), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação Processo Administrativo nº 3451/2016), ,correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 21105/2018 (peça 11) opinou pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório (Inexigibilidade de Licitação Processo Administrativo n°. 3451/2016), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório supramencionado, foi devidamente instruídos e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, esta de acordo com as

determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação Processo Administrativo nº. 3451/2016), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - Pela **RECOMENDAÇÃO** para que se observem com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS nº. 054/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

IV - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relato

cmc